

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	5
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	5
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	5
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	5
Limitação à execução orçamentária do FNDCT.....	5
MPV 1136/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT."	5
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	6
Permite que as microempresas e empresas de pequeno porte participem de audiências nos juizados especiais cíveis	6
PLP 122/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Acrescenta parágrafo ao art. 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para possibilitar a constituição de preposto pelas microempresas e empresas de pequeno porte para participação em audiências nos juizados especiais cíveis."	6
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	6
Definição das regras para a venda de mercadorias estrangeiras de remessa postal internacional	6
PL 2339/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Estabelece as regras a serem observadas pelas pessoas físicas ou jurídicas na venda de mercadorias estrangeiras, por meio de sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, quando se tratar de remessa postal internacional."	6
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	7
Regulamentação do uso de tecnologias de reconhecimento facial nos setores público e privado.....	7
PL 2392/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Dispõe sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial nos setores público e privado."	7
Instituição de novas hipóteses de cabimento para regulamentar aspectos de tramitação da ação popular.....	8
PL 2409/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera a Lei 4.717, de 19 de junho de 1965, que regula a Ação Popular, para instituir novas hipóteses de cabimento, regulamentar aspectos de tramitação e dá outras providências."	8
Penhora de bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico	9
PL 2411/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera o art. 835 da Lei nº. 13.105, 16 de março de 2015, para possibilitar a penhora de bens intangíveis	

<i>relacionados com o comércio eletrônico como o sítio ou domínio na rede mundial de computadores."</i>	9
MEIO AMBIENTE.....	10
<i>Dispõe sobre os mecanismos econômicos de incentivo à bioeconomia amazônica ...</i>	10
<i>PL 2402/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM), que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Amazônico, sobre os mecanismos econômicos de incentivo a bioeconomia amazônica e dá providências correlatas."</i>	10
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	11
<i>OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS</i>	11
<i>Dedução do lucro tributável das pessoas jurídicas para contratação e qualificação de jovens ou desempregados</i>	11
<i>PL 2369/2022 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, os encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração para atuar nas áreas que específica."</i>	11
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO.....	12
<i>Pagamento em dobro das férias e do abono em caso de não pagamento no prazo legal</i>	12
<i>PL 2404/2022 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para impor o pagamento em dobro das férias e do respectivo abono em caso de não pagamento no prazo legal."</i>	12
<i>Obrigatoriedade de programa para erradicação do preconceito de gênero em empresas públicas e privadas</i>	12
<i>PL 2416/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "As empresas públicas ou privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários e todos os órgãos públicos são obrigados a estabelecerem um programa para a erradicação do preconceito relativamente às questões de gênero."</i>	12
<i>Obrigatoriedade de palestras sobre violência doméstica a serem ofertadas pelas empresas.....</i>	13
<i>PL 2345/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica."</i>	13
<i>Revogação do repouso quinzenal aos domingos para a empregada que trabalha nestes dias</i>	13
<i>PL 2377/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Revoga o Artigo 386 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."</i>	13
SISTEMA TRIBUTÁRIO	14

DEFESA DO CONTRIBUINTE	14
<i>Restituição de valores dos tributos indiretos pagos a maior para terceiro passivo da obrigação ou a quem tenha transferido o encargo</i>	<i>14</i>
PLP 121/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Altera o art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), para conceder legitimidade passiva ad causam para o pedido de restituição de indébito de tributo indireto para aquele que provar haver assumido o encargo financeiro do tributo, seja ele o sujeito passivo da obrigação ou o terceiro a quem tenha sido transferido o encargo."	14
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	14
<i>Incentivo fiscal para doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar</i>	<i>14</i>
PL 2407/2022 - Autoria: Dep. Sargento Alexandre (PODE/SP), que "Dispõe sobre incentivo fiscal para doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar."	14
INFRAESTRUTURA SOCIAL	16
EDUCAÇÃO	16
<i>Contratação de serviço de vigilância patrimonial por escolas públicas e privadas de educação básica</i>	<i>16</i>
PL 2380/2022 - Autoria: Dep. Igor Kannário (UNIÃO/BA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas e privadas de educação básica contarem com serviço de vigilância patrimonial."	16
INTERESSE SETORIAL	16
AGROINDÚSTRIA	16
<i>Dedução integral das despesas com royalties por empresas produtoras de sementes</i>	<i>16</i>
PL 2376/2022 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Altera a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas produtoras de sementes para permitir a dedução integral das despesas com royalties."	16
ALIMENTÍCIA	17
<i>Sustação da atualização dos requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau</i>	<i>17</i>
PDL 330/2022 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim."	17
AEROESPACIAL E DEFESA	18

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

Normatização de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial	18
PL 2391/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial; altera a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, para destinar temporariamente recursos ao CT-Espacial."	18
EXPLOSIVOS	18
Proibição do uso de fogos de artifício com estampido	18
PL 2378/2022 - Autoria: Dep. Tereza Nelma (PSD/AL), que "Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido."	18

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Limitação à execução orçamentária do FNDCT

MPV 1136/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT."

Altera a Lei de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para permitir o contingenciamento dos recursos do Fundo, estabelecer limites à execução orçamentária para os anos de 2022 a 2026.

Estabelece a seguinte limitação à aplicação dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT:

- I - no exercício de 2022, o valor de R\$ 5 bilhões e 555 milhões;
- II - no exercício de 2023, 58% do total da receita prevista no ano;
- III - no exercício de 2024, 68% do total da receita prevista no ano;
- IV - no exercício de 2025, 78% do total da receita prevista no ano;
- V - no exercício de 2026, 88% do total da receita prevista no ano; e
- VI - no exercício de 2027, 100% do total da receita prevista no ano.

- Define que os percentuais estabelecidos acima são referenciais e poderão ser ampliados durante cada exercício, exclusivamente em decorrência da abertura de créditos adicionais.
- Considera como receita prevista no ano, a receita estimada e encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- Altera a taxa de juros a ser aplicada em empréstimos do FNDCT à Finep, em operações reembolsáveis, da TJLP para a TR, extensível aos contratos vigentes e amplia os prazos para os

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

pagamentos das parcelas para semestral.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Permite que as microempresas e empresas de pequeno porte participem de audiências nos juizados especiais cíveis

PLP 122/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Acrescenta parágrafo ao art. 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para possibilitar a constituição de preposto pelas microempresas e empresas de pequeno porte para participação em audiências nos juizados especiais cíveis."

Autoriza que as MPEs possam constituir preposto para a participação em audiências realizadas nos juizados especiais cíveis.

- Possibilita que a representação de empresário individual, sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada seja, por meio de preposto, perante os juizados especiais cíveis, bastando a comprovação atualizada do seu enquadramento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Definição das regras para a venda de mercadorias estrangeiras de remessa postal internacional

PL 2339/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Estabelece as regras a serem observadas pelas pessoas físicas ou jurídicas na venda de mercadorias estrangeiras, por meio de sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, quando se tratar de

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

remessa postal internacional."

Estabelece as regras para a venda de mercadorias estrangeiras, por meio de sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, quando se tratar de remessa postal internacional.

- As pessoas físicas ou jurídicas deverão informar em seus sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos, todos os custos de importação, inclusive o valor equivalente ao Imposto de Importação (II), que deverão compor o preço final da mercadoria ofertada ao consumidor.
- O valor equivalente ao Imposto de Importação não comporá o valor aduaneiro da mercadoria.
- Para efeito de cálculo do imposto de importação, considera-se ocorrido o fato gerador no momento da venda da mercadoria estrangeira quando se tratar de remessa postal internacional.
- O imposto de importação deverá ser recolhido pela pessoa física ou jurídica que comercializar a mercadoria até a data da sua entrada em território nacional.
- O não recolhimento do Imposto de Importação permite que o destinatário da mercadoria recolha o valor do Imposto de Importação no prazo de 90 dias da entrada da mercadoria em território nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Regulamentação do uso de tecnologias de reconhecimento facial nos setores público e privado

PL 2392/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Dispõe sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial nos setores público e privado."

Dispõe que o tratamento de dados biométricos oriundos de tecnologias de reconhecimento facial deverá atender às disposições na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- Os dados biométricos oriundos de tecnologia de reconhecimento facial poderão ser utilizados, somente, mediante prévio relatório de impacto à privacidade que demonstre a impossibilidade de uso de outro tipo de identificação.
- Impossibilita o repasse dos dados biométricos coletados a terceiros, salvo ao Poder Público em

casos exclusivos.

- Impede a utilização de tecnologia de reconhecimento facial como único meio de identificação para serviços públicos.
- Toda instituição pública ou privada que utilizar de tecnologia de reconhecimento facial deverá produzir relatório anual, de acesso público pela internet, contendo a avaliação do uso da tecnologia no caso concreto. O relatório deverá incluir reclamações de usuários e soluções adotadas em cada caso, assim como processos judiciais ou administrativos em que a instituição tenha sido ré.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituição de novas hipóteses de cabimento para regulamentar aspectos de tramitação da ação popular

PL 2409/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera a Lei 4.717, de 19 de junho de 1965, que regula a Ação Popular, para instituir novas hipóteses de cabimento, regulamentar aspectos de tramitação e dá outras providências."

Normatiza que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade que o Estado participe, bem como de pessoas jurídicas ou entidades que recebam recursos públicos e os atos e contratos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

- Define que em caso de negativa a pedidos de acesso à informação, a ação poderá ser proposta desacompanhada das informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, requisitá-las.

- Determina que o valor da indenização será definido e poderá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - de 20% a 50% do valor do bem, móvel ou imóvel, do objeto licitado ou do benefício econômico pretendido com a licitação;

II - de 20% a 50% do valor do bem, serviço ou obra licitada, quando os atos de fraude foram praticados para obter a posse do bem, serviço ou obra, ou para aumentar indevidamente os valores contratuais, ocorrendo sanção ato dos concorrentes que tenham participado da

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

fraude.

- Prevê, no caso de reparação de danos decorrentes do fornecimento de produtos ou serviços deficientes, fora das especificações ou com vícios ou defeitos, que a indenização levará em questão:

I - restauração da obra ou serviço, ou equivalente pecuniário, ou o fornecimento da totalidade, ou equivalente pecuniário, dos produtos defeituosos ou fora das especificações;

II - de 20% a 50% do valor dos serviços ou produtos que se apresentavam irregulares, defeituosos ou fora das especificações, e para os quais não seria possível ou recomendável o refazimento ou substituição;

III - os benefícios ou lucros sociais interrompidos, assim entendidos os que adviriam da fruição do produto ou serviço adquirido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Penhora de bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico

PL 2411/2022 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera o art. 835 da Lei nº. 13.105, 16 de março de 2015, para possibilitar a penhora de bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico como o sítio ou domínio na rede mundial de computadores."

Possibilita a penhora de bens intangíveis relacionados com o comércio eletrônico como o sítio

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

ou domínio na rede mundial de computadores.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre os mecanismos econômicos de incentivo à bioeconomia amazônica

PL 2402/2022 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM), que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Amazônico, sobre os mecanismos econômicos de incentivo a bioeconomia amazônica e dá providências correlatas."

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Amazônico e sobre os mecanismos econômicos de incentivo à bioeconomia da região.

- Define como Bioma Amazônico, as diferentes formações florestais e os ecossistemas associados, conforme definido no Código Florestal. Adiciona, disposições específicas para cada estágio de regeneração em que a vegetação se encontra.
- Veda a supressão vegetal nas hipóteses de: i) abrigar fauna e flora ameaçadas de extinção; ii) proteger mananciais e recarga de aquíferos; iii) formar corredores entre vegetação primária; iv) em zonas de amortecimento; v) situadas em áreas prioritárias para a conservação.
- O Conama fixará critérios para a compensação de atividades que envolvam a supressão de vegetação nativa.
- Estende os benefícios da Lei de Informática para iniciativas de pesquisa e desenvolvimento aplicadas à produção sustentável na região.
- Os empreendimentos de bioeconomia amazônica que implementem contrapartidas de salvaguardas socioambientais certificadas deverão ter seus processos de licenciamento ambiental simplificados e analisados com preferência, quando exigidos, pelos órgãos de controle e proteção ambiental.

Títulos dos ativos de carbono:

- A titularidade dos ativos de carbono provenientes dos projetos realizados em áreas florestais de bioma amazônico é atribuída aos Titulares Primários e Secundários, podem ser divididos por

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

meio de contrato, regimes de financiamento e alienação diferenciados.

- Os Titulares Primários de ativos de carbono originadas em áreas de sua titularidade ou posse legal de até quatro módulos fiscais, ou de Comunidades Tradicionais, deverão receber, a título de repartição de benefícios, o mínimo de 20% dos ativos ambientais que forem gerados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Dedução do lucro tributável das pessoas jurídicas para contratação e qualificação de jovens ou desempregados

PL 2369/2022 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, os encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração para atuar nas áreas que especifica."

Estabelece a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, dos encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração.

- Os jovens ou desempregados de longa duração atuarão nas áreas de: condutor de processos robotizados, pesquisa de engenharia e tecnologia, implementação de processos robotizados, analista de tecnologia da informação, tecnologias 3D e demais profissões tecnológicas.

- O regime só pode ser concedido uma vez em relação ao mesmo trabalhador, independentemente da entidade patronal.

- A dedução aplica-se durante três anos, a contar do início da vigência do contrato de trabalho, não sendo cumulável com qualquer outro benefício fiscal da mesma natureza, nem com outros incentivos de apoio ao emprego previstos em outros diplomas, do mesmo trabalhador.

- Após o término do período de três anos o trabalhador contratado deverá permanecer na

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

empresa contratante por mais dois anos.

Esta proposição entrará em vigor 1º de janeiro do ano subsequente a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 30/08/2022

Fonte: CNI

RELACIONES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Pagamento em dobro das férias e do abono em caso de não pagamento no prazo legal

PL 2404/2022 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para impor o pagamento em dobro das férias e do respectivo abono em caso de não pagamento no prazo legal."

Impõe o pagamento em dobro das férias e do respectivo abono em caso de não pagamento no prazo legal.

- O descumprimento do não pagamento da remuneração das férias e do respectivo abono até dois dias antes do início do gozo enseja o seu recebimento em dobro.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Obrigatoriedade de programa para erradicação do preconceito de gênero em empresas públicas e privadas

PL 2416/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "As empresas públicas ou privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários e todos os órgãos públicos são obrigados a estabelecerem um programa para a erradicação do preconceito relativamente às questões de gênero."

Estabelece que as empresas públicas ou privadas com mais de 50 funcionários e todos os órgãos públicos são obrigados a estabelecerem um programa para a erradicação do preconceito de gênero.

- Torna obrigatória a oferta de palestras e reuniões com o foco na igualdade das pessoas e nas

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

questões de gênero.

- Determina a participação dos funcionários desde seu corpo diretivo até o menor cargo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Obrigatoriedade de palestras sobre violência doméstica a serem ofertadas pelas empresas

PL 2345/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica."

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

- As palestras serão oferecidas de forma gratuita aos funcionários e devem envolver todos os funcionários da empresa.
- As empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação para fins de cumprimento desta lei.
- O não cumprimento acarretará:

- I- notificação, estabelecendo prazo de 30 dias para atendimento à determinação fixada;
- II - aplicação de multa no valor de um salário mínimo a cada nova notificação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Revogação do repouso quinzenal aos domingos para a empregada que trabalha nestes dias

PL 2377/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Revoga o Artigo 386 do

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Revogação da obrigatoriedade de escala para repouso quinzenal da empregada aos domingos, quando houver trabalho nestes dias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6493/2019

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DEFESA DO CONTRIBUINTE

Restituição de valores dos tributos indiretos pagos a maior para terceiro passivo da obrigação ou a quem tenha transferido o encargo

PLP 121/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Altera o art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), para conceder legitimidade passiva ad causam para o pedido de restituição de indébito de tributo indireto para aquele que provar haver assumido o encargo financeiro do tributo, seja ele o sujeito passivo da obrigação ou o terceiro a quem tenha sido transferido o encargo."

Permite que a restituição de valores pagos a maior dos tributos indiretos seja feita por terceiros que provem haver assumido o encargo financeiro do tributo, seja ele o sujeito passivo da obrigação ou o terceiro a quem tenha sido transferido o encargo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Incentivo fiscal para doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar

PL 2407/2022 - Autoria: Dep. Sargento Alexandre (PODE/SP), que "Dispõe sobre incentivo fiscal para doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar."

Permite a dedução do imposto sobre a renda, apurado pelas pessoas físicas ou jurídicas, de 14

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

doações a projetos e ações de combate à insegurança alimentar.

- As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - fornecimento de gêneros alimentícios ou refeições prontas;

II - transferência de quantias em dinheiro;

III - transferência de bens móveis ou imóveis;

IV - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

V - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos em bens móveis, imóveis e equipamentos; e

VI - fornecimento de material de consumo.

- As deduções relativas às pessoas físicas:

I - ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

II - ficam limitadas a 5% do imposto devido; e

III - aplicam-se à Declaração de Ajuste Anual utilizando-se a opção pelas deduções legais.

- As deduções relativas às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

I - ficam limitadas a 5% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido em cada período de apuração trimestral ou anual;

II - deverão corresponder às doações efetuadas dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto.

- As pessoas jurídicas não poderão deduzir para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

- As infrações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ao pagamento do valor do imposto sobre a renda devido em relação a cada período de apuração e das penalidades

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

e demais acréscimos previstos na legislação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Contratação de serviço de vigilância patrimonial por escolas públicas e privadas de educação básica

PL 2380/2022 - Autoria: Dep. Igor Kannário (UNIÃO/BA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas e privadas de educação básica contarem com serviço de vigilância patrimonial."

As escolas públicas e privadas de educação básica deverão contar com serviços de vigilância patrimonial para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

- Os sistemas de ensino disporão de um ano, a partir da data de publicação, para se adequar à norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Educação (CE)

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Dedução integral das despesas com royalties por empresas produtoras de sementes

PL 2376/2022 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Altera a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

Lucro Líquido (CSLL) das empresas produtoras de sementes para permitir a dedução integral das despesas com royalties."

Permite a dedução na apuração do IRPJ/CSLL pelas empresas produtoras de sementes das despesas devidas a título de royalties pela exploração de marcas e patentes de invenção, de direitos de uso e licenças e de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes.

- A caracterização das operações dar-se-á, necessariamente, mediante contrato de cessão firmado entre a pessoa jurídica produtora e o proprietário ou detentor da licença de uso, da marca ou da patente de invenção, independentemente do registro no órgão competente no Brasil, bem como de assistência técnica.

O disposto nesta lei aplica-se aos direitos de propriedade intelectual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 30/08/2022

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA

Sustação da atualização dos requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau

PDL 330/2022 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim."

Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

AEROESPACIAL E DEFESA

Normatização de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial

PL 2391/2022 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), que "Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial; altera a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, para destinar temporariamente recursos ao CT-Espacial."

Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor espacial, com vistas à autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país.

- As aquisições e contratação de bens, produtos ou serviços do setor espacial por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta seguirá os seguintes requisitos:

I - bens ou produtos produzidos no país que atendam à legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no país, por técnicos de comprovado conhecimento em atividades espaciais, residentes e domiciliados no Brasil;

II - bens ou produtos considerados de fabricação nacional, com base em índices mínimos de nacionalização, fixados, conforme a natureza do bem, nos termos da regulamentação;

III - serviços realizados por profissionais residentes e domiciliados no Brasil.

- Destina temporariamente no mínimo 15% da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CID) ao Centro de Tecnologias Espaciais (CT- Espacial), por um período não inferior a oito anos.

- Estabelece que o BNDES criará linhas de financiamento das ações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área espacial, bem como incentivará a geração de aplicações para atender às demandas nacionais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

EXPLOSIVOS

Proibição do uso de fogos de artifício com estampido

PL 2378/2022 - Autoria: Dep. Tereza Nelma (PSD/AL), que "Proíbe o uso de fogos de

Gerência de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVI. 15 de setembro de 2022

artifício com estampido."

Proíbe o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

- A utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos acarretará detenção, de três meses a um ano, e multa. Em caso de reincidência a pena será aplicada em dobro.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6881/2017

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.